

**Projeto de Lei nº de 2007.
(Do Senhor Neilton Mulim)**

Altera o art. 311, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 311, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

Art. 2º O art. 311, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 311. Em qualquer fase do inquérito policial, da instrução criminal ou dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, de Comissão Parlamentar de Inquérito, do querelante ou da autoridade policial.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi um dos grandes avanços institucionais do Parlamento moderno, tendo inclusive os poderes investigativos de autoridade judicial, porém, este instrumento tem se tornado inócuo devido a falta de recursos processuais para levar adiante suas investigações, uma vez que fica dependente do Ministério Público ou da autoridade policial para solicitar a prisão provisória de um investigado.

Esta situação tem sido um elemento de desmoralização e esvaziamento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito causando uma grande frustração em toda a sociedade.

Assim, esta alteração proposta no Código de Processo Penal vem ao encontro da verdadeira competência do Parlamento e evita as saídas da lei que permitem a soltura de pessoas com grande indícios de culpabilidade e que devido às falhas da lei continuam soltas e destruindo provas importantes.

Temos a certeza que os nobres Pares saberão aperfeiçoar este projeto e ao final com a sua provação teremos um instrumento eficaz de justiça.

Sala das Sessões, em de de 2007.

DEPUTADO NEILTON MULIM

PR- RJ